



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: www.taruma.sp.leg.br

**"Transparência a serviço da População"**

**AUTÓGRAFO Nº. 06/2021**

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária n.º 04/2021 do Poder Executivo, que:

**“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO ABONO SALARIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.359/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** - O Abono Salarial instituído pelo artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.359/2019, de 30 de Abril de 2019, a partir de 01 de Janeiro de 2022, fica ampliado em R\$ 100,00 (cem reais) mensais, resultado o valor fim de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

**Art. 2º.** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, correspondente a despesa contida no artigo 1º desta Lei, segue no Anexo I, o qual faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro considerou as vedações constante no artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, de 27 de Maio de 2020.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 11 de fevereiro de 2021.

  
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA  
PRESIDENTE

  
JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS  
1º SECRETÁRIO

  
KELLY BARATELA  
VICE-PRESIDENTE

  
ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE  
2º SECRETÁRIO